



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS
CREDENCIAMENTO nº 007/2025 - SMAMC
Processo Eletrônico nº 14.636/2025**

AVISO

Acha-se aberta, na Secretaria de Licitações e Gestão de Contratos - SELICON, através da Subsecretaria de Licitações e Compras - SSLICOM, situada à Av. Brasil, 2001/7º andar, nesta cidade de Juiz de Fora – MG, edital de chamamento público para **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, via Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, visando o corte de árvores com altura superior a 10 metros, o plantio, transplante, destoca de raízes, reconformação de calçadas e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços prestados nas áreas públicas do município, como vias, praças e imóveis públicos**, para atender demanda da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – SMAMC, Unidade Gestora Requisitante responsável pela elaboração e instrução do processo de credenciamento com os documentos da fase de planejamento, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Com vistas ao Credenciamento, os interessados poderão se inscrever a qualquer tempo a partir do **dia 09 de fevereiro de 2026**, nos termos e prazo do edital e Termo de Referência – **Anexo A**, **EXCLUSIVAMENTE**, através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

CONSULTA AO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/selicon/editais/outras_modalidades/2026/index.php, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou ainda, através do link <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>. Quaisquer dúvidas poderão ser protocoladas, assim como serão respondidas através do referido link do Plataforma Ágil. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3690-8188/8187.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

EDITAL

A Subsecretaria de Licitações e Compras, da Prefeitura de Juiz de Fora, sita à Av. Brasil, 2001, 7º andar – Centro – nesta cidade, torna público que fará realizar, contados da data de publicação do presente Edital, o **CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, via Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, visando o corte de árvores com altura superior a 10 metros, o plantio, transplante, destoca de raízes, reconformação de calçadas e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços prestados nas áreas públicas do município, como vias, praças e imóveis públicos**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, devidamente aprovados pela autoridade competente no âmbito do Processo nº 3.108/2025, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial art. 79, I do referido diploma legal e pelo Decreto Municipal nº 15.927, de 05 de junho de 2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MEIO AMBIENTE).

1.2. O credenciamento abrangerá a execução, sob demanda, de serviços como o corte de árvores com altura superior a 10 metros; plantio, transplante e destoca de raízes; reconformação de calçadas e a destinação adequada dos resíduos gerados. Os serviços deverão ser realizados em áreas públicas do município, incluindo vias, praças e imóveis públicos, compreendendo o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte de materiais e pessoal, bem como a manutenção sempre que necessária.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Quantitativos e valores relativos à contratação do objeto deste Termo de Referência foram previamente levantados através das planilhas SINAPI - MG e SICRO - MG. Os valores serão pagos de acordo com a demanda de cada serviço.

2.2. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Número da Ação: 18.541.0019.2037.0000

II – Número da Despesa: 3.3.90.39

III – Número da Fonte: 17590000000

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão:

3.2. Plantio de mudas

3.2.1. O serviço consiste no plantio de mudas de diferentes tamanhos, abrangendo árvores nativas ou conforme demanda do órgão ambiental.

3.2.2. O contratado deverá:

3.2.2.1. Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 3.2.2.2. Fornecer e transportar as mudas até o local designado;
- 3.2.2.3. Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário;
- 3.2.2.4. Realizar o tutoramento das mudas;
- 3.2.2.5. Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados;
- 3.2.2.6. Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

3.3. Porte das mudas:

- 3.3.1. até 1m de altura;
- 3.3.2. de 1,01 m a 2,0 m de altura;
- 3.3.3. acima de 2,0 m.

3.3.4. O serviço consiste no transplante de árvores nativas ou exóticas abrangendo as demandas do órgão ambiental.

3.3.5. O contratado deverá:

- 3.3.5.1. Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental;
- 3.3.5.2. Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão;
- 3.3.5.3. Transportar as mudas/árvores até o local indicado;
- 3.3.5.4. Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário;
- 3.3.5.5. Realizar tutoramento de mudas menores;

3.4. Corte e poda de árvores

3.4.1. O serviço consiste na execução de cortes e podas simples ou drásticas em árvores, conforme solicitação e autorização do órgão ambiental.

3.4.2. O contratado deverá:

- 3.4.2.1. Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados;
- 3.4.2.2. Executar o corte de árvores em risco de queda;
- 3.4.2.3. Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário;
- 3.4.2.4. Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros;
- 3.4.2.5. Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados;
- 3.4.2.6. Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção;
- 3.4.2.7. Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

3.4.2.8. **Observação:** Todas as intervenções devem ser realizadas sob autorização do órgão ambiental competente, respeitando critérios técnicos de manejo e preservação da vegetação.

3.5. Destoca e recomposição do solo

- 3.5.1. O serviço consiste na remoção de tocos e raízes remanescentes após o corte de árvores, seguido da recomposição do solo e recuperação das áreas afetadas.
- 3.5.2. Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores;
- 3.5.3. Realizar compactação e reaterro do solo;
- 3.5.4. Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado;
- 3.5.5. Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios;
- 3.5.6. Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 3.5.7. Efetuar o descarte adequado dos resíduos;
- 3.5.8. Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços;
- 3.5.9. É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca;

4. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento se dará através do preenchimento do formulário eletrônico específico, por meio do link: <https://juizdefora.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=19121>.

4.1. As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto, conforme **Anexo IV**.

4.1.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a empresa já tenha executado, em qualquer tempo, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto do presente credenciamento.

4.1.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior de engenheiro agrônomo e/ou florestal, ou biólogo, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRBio da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

4.1.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.1.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a empresa como contratante;

4.1.3.1.2. Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;

4.1.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

4.1.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.

4.1.3.2. No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional, todas serão inabilitadas.

4.1.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação técnica acima deverão(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto deste credenciamento.

4.1.4. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, com anuência do mesmo, conforme **Anexo V**.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.1.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CONTRATO

5.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição da demanda observará a ordem cronológica de credenciamento, mediante a adoção de sistema de rodízio entre os credenciados, aplicado de forma objetiva, impessoal e transparente

5.3. O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

5.4. O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

5.5. Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados nas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.6. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

5.7. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

6.2. A empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

6.3. A empresa adjudicada terá o prazo de **7 (sete) dias corridos**, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.

6.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços.

6.5. Após a medição dos serviços executados, o fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.

6.6. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

6.7. A comprovação de serviços executados deverá conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução, sendo encaminhada à Secretaria em até 5 dias úteis após o término do serviço.

6.8. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

6.9. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço.

6.10. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG.

6.11. A empresa adjudicada deverá executar os serviços solicitados, disponibilizando, obrigatoriamente uniforme, material de EPI, ferramentas e equipamentos manuais elétricos e a combustão para seus funcionários.

6.12. Quando solicitado pelo Município, a empresa adjudicada deverá nomear um responsável com qualificação técnica para o acompanhamento dos serviços *in locu*, e este será o responsável para informar ao fiscal do contrato nomeado por esta PJJ quanto a quaisquer dúvidas e intercorrências que possam acontecer.

6.13. A empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

6.14. A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município e a terceiros durante a execução dos serviços e decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

6.15. Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

6.16. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a problemas nas prestações de serviços, poderá acarretar em multa na forma estabelecida no contrato à empresa vencedora, caso a mesma não responda às solicitações feitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

7. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS

7.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

7.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

7.3. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.4. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada.

7.5. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Os Equipamentos como Motosserras, Roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

7.7. Os equipamentos que necessitem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

7.8. Equipamentos e máquinas pesadas devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

7.9. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

8.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

8.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.1.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

8.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

8.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 8.1.8.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.
- 8.1.9.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito às legislações vigentes, dando a correta destinação de acordo com a legislação vigente.
- 8.1.11.** Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.
- 8.1.12.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.
- 8.1.13.** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização da PJF.
- 8.1.14.** Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.
- 8.1.15.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.1.16.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.
- 8.1.17.** Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.
- 8.1.18.** Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:
- 8.1.18.1.** Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- 8.1.18.2.** Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- 8.1.18.3.** Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- 8.1.18.4.** Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 8.1.18.5.** Cumprir as normas internas do contratante;
- 8.1.18.6.** Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 8.1.18.7.** Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 8.1.18.8.** Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 8.1.18.9.** Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- 8.1.18.10.** Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- 8.1.18.11.** Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- 8.1.18.12.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.1.18.13.** Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- 8.1.18.14.** Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- 8.1.18.15.** Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- 8.1.18.16.** Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- 8.1.18.17.** Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- 8.1.18.18.** Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.
- 8.1.19.** Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.
- 8.1.20.** A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).
- 8.1.21.** Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.
- 8.1.22.** Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.
- 8.1.23.** Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.

8.1.24. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

8.1.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

8.1.26. Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

8.1.27. Elaborar diariamente o, **DIÁRIO DE SERVIÇOS** com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a **CONTRATADA** anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à **CONTRATANTE** quando da medição semanalmente. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

8.1.27.1. Número de funcionários em cada atividade;

8.1.27.2. Etapa do serviço em andamento;

8.1.27.3. Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;

8.1.27.4. Condições meteorológicas no dia;

8.1.27.5. Assuntos de interesse geral;

8.1.27.6. Comunicações e ordens da Fiscalização.

8.1.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

8.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária do **MEIO AMBIENTE** para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

8.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

8.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

8.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

8.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

8.2.7. Caberá ao **MUNICÍPIO** receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

8.2.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

8.2.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.

8.2.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

8.2.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

8.2.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes às ordens de Serviço emitidos. Caberá à empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramentas, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

8.2.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico do MEIO AMBIENTE com acompanhamento *in locu* para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender às condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

9. MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O Objeto será executado e medido ao fim do mês, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

9.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG vigentes no momento de abertura da proposta.

9.3. A medição dos serviços será realizada em até 5 (cinco) dias após a realização do serviço e entrega do relatório fotográfico pela contratada. Após aceite da medição, será emitida nota fiscal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

9.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

9.3.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

9.3.3. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor responsável do MEIO AMBIENTE.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

9.3.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços.

9.3.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovados para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

9.4. A medição dos serviços contratados se dará com base em unidades executadas e verificadas pela fiscalização, conforme **Anexo II**.

9.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

9.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

9.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

9.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

- I - Certidão negativa de Débitos Municipais,
- II - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

9.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

9.11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1 a 10.13;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

10.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Edital do Chamamento Público para o credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da primeira publicação do aviso no **Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

11.3. Enquanto estiver vigente o presente Edital, fica permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, podendo a Secretaria de Obras encaminhar correspondência aos prestadores de serviços em potencial, para que, caso tenham interesse, promovam seu Credenciamento nos termos deste Edital.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.927/2023, ensejará o descredenciamento do interessado e a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

12.2. Na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais pelo credenciado, serão observadas as cláusulas previstas no instrumento firmado entre as partes, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 15.927/2023 e do edital de credenciamento.

12.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

12.5. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.6. O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- I - por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II - por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III - pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- IV - pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

12.7. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do decreto municipal, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Prefeitura de Juiz de Fora somente poderá revogar o procedimento de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2. Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

13.3. Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

13.4. É facultado à Comissão de Seleção de Credenciamento para executar trabalhos relativos ao credenciamento, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.5. Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

13.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

13.7. São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

Anexo A – Termo de Referência; *(em arquivo digital anexo)*

Anexo I – Especificação dos serviços; *(em arquivo digital anexo)*

Anexo II – Planilha de Medição de Serviços Tabela SINAPI; *(em arquivo digital anexo)*

Anexo III – Planilha de Medição de Serviços Tabela SICRO; *(em arquivo digital anexo)*

Anexo IV – Modelo de Declaração da Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo B – Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CREENCIAMENTO nº 007/2025 – SMAMC

Processo Eletrônico nº 14.636/2025

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

(em arquivo digital anexo)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CREENCIAMENTO n° 007/2025 – SMAMC

Processo Eletrônico n° 14.636/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a ter disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para realização do objeto da licitação de Credenciamento n° 007/2025 – SMAMC.

.....
(local e data)

Identificação da Sociedade Empresária
Assinatura
Nome do responsável (por extenso e legível)
CPF n°
RG n°
Cargo e/ou função





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
CRENCIAMENTO n° 007/2025 – SMAMC

Processo Eletrônico n° 14.636/2025

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Em atendimento ao Edital de **Credenciamento n° 007/2025**, declaramos que o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, Sr. _____ (CPF n° _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora e comprovará seu vínculo empregatício mediante a apresentação de cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho do profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, ou, ainda, por meio do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s).

_____, _____ de _____ de 20.....

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do _____, caso a sociedade empresária _____ seja contratada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

_____, _____ de _____ de 20.....

NOME / CREA / CAU/ ASSINATURA DO R.T





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CRENCIAMENTO n° 007/2025 – SMAMC

Processo Eletrônico n° 14.636/2025

ANEXO B - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

(deverá ser preenchido conforme orientação da Assessoria Jurídica responsável, podendo serem feitos ajustes de caráter formal)

O (a), neste ato representado por seu(ua), Sr(a)., brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n° doravante denominado, com a interveniência da de, neste ato representada por seu(ua)(a) Sr(a)., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF n°, portador da CI n°e, neste ato representada por seu Sr., brasileiro, inscrito no CPF n°, portador da CI n°, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S)** e a sociedade empresária estabelecida à rua n°, CNPJ n°, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF n°, RG n°, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Credenciamento da contratada no **Credenciamento n° 007/2025**, conforme consta do processo administrativo eletrônico n° **14.636/2025**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, em especial o art. 79, I do referido diploma legal, suas alterações e Decreto Municipal n° 15.927/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e às condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, via Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, visando o corte de árvores com altura superior a 10 metros, o plantio, transplante, destoca de raízes, reconformação de calçadas e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços prestados nas áreas públicas do município, como vias, praças e imóveis públicos.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição por ser do conhecimento das partes:

- a) o Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) o instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Chamamento Público p/o Credenciamento, e;
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I – Número da Ação: 18.541.0019.2037.0000

II – Número da Despesa: 3.3.90.39

III – Número da Fonte: 17590000000





2.2. Quantitativos e valores relativos à contratação do objeto do Termo de Referência foram previamente levantados através das planilhas SINAPI - MG e SICRO - MG. Os valores serão pagos de acordo com a demanda de cada serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação.

3.4. Para fins de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o período de 12(doze) meses, os valores serão atualizados de acordo com as tabelas SINAPI – MG e SICRO – MG.

3.5. Não será permitido, sem autorização expressa da Administração, o cometimento a terceiros do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

4.2. A empresa terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

4.3. A empresa adjudicada terá o prazo de **7 (sete) dias corridos**, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.

4.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços.

4.5. Após a medição dos serviços executados, o fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.

4.6. A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

4.7. A comprovação de serviços executados deverá conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução, sendo encaminhada à Secretaria em até 5 dias úteis após o término do serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.9. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço.

4.10. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG.

4.11. A empresa adjudicada deverá executar os serviços solicitados, disponibilizando, obrigatoriamente uniforme, material de EPI, ferramentas e equipamentos manuais elétricos e a combustão para seus funcionários.

4.12. Quando solicitado pelo Município, a empresa adjudicada deverá nomear um responsável com qualificação técnica para o acompanhamento dos serviços *in locu*, e este será o responsável para informar ao fiscal do contrato nomeado por esta PJF quanto a quaisquer dúvidas e intercorrências que possam acontecer.

4.13. A empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmos após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

4.14. A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município e a terceiros durante a execução dos serviços e decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

4.15. Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

4.16. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a problemas nas prestações de serviços, poderá acarretar em multa na forma estabelecida no contrato à empresa vencedora, caso a mesma não responda às solicitações feitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

CLÁUSULA QUINTA – UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS

5.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

5.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

5.3. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.

5.4. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada.

5.5. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. Os Equipamentos como Motosserras, Roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

5.7. Os equipamentos que necessitem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

5.8. Equipamentos e máquinas pesadas devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

5.9. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

6.1.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

6.1.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

6.1.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

6.1.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

6.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

6.1.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.1.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.

6.1.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito às legislações vigentes, dando a correta destinação de acordo com





a legislação vigente.

6.1.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

6.1.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJF.

6.1.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento a fiscalização da PJF.

6.1.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

6.1.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

6.1.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

6.1.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

6.1.18.1. Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;

6.1.18.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);

6.1.18.3. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;

6.1.18.4. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;

6.1.18.5. Cumprir as normas internas do contratante;

6.1.18.6. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

6.1.18.7. Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

6.1.18.8. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;

6.1.18.9. Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;

6.1.18.10. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;

6.1.18.11. Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;

6.1.18.12. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 6.1.18.13.** Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- 6.1.18.14.** Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- 6.1.18.15.** Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- 6.1.18.16.** Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- 6.1.18.17.** Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- 6.1.18.18.** Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.
- 6.1.19.** Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.
- 6.1.20.** A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).
- 6.1.21.** Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.
- 6.1.22.** Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.
- 6.1.23.** Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.
- 6.1.24.** Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.
- 6.1.25.** Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.
- 6.1.26.** Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

6.1.27. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotará todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição semanalmente. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

6.1.27.1. Número de funcionários em cada atividade;

6.1.27.2. Etapa do serviço em andamento;

6.1.27.3. Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;

6.1.27.4. Condições meteorológicas no dia;

6.1.27.5. Assuntos de interesse geral;

6.1.27.6. Comunicações e ordens da Fiscalização.

6.1.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

6.2.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária do MEIO AMBIENTE para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

6.2.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

6.2.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

6.2.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

6.2.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

6.2.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

6.2.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

6.2.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.

6.2.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

6.2.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.



6.2.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes às ordens de Serviço emitidos. Caberá à empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramentas, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

6.2.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico do MEIO AMBIENTE com acompanhamento *in locu* para verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender às condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O Objeto será executado e medido ao fim do mês, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

7.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG vigentes no momento de abertura da proposta.

7.3. A medição dos serviços será realizada em até 5 (cinco) dias após a realização do serviço e entrega do relatório fotográfico pela contratada. Após aceite da medição, será emitida nota fiscal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

7.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

7.3.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

7.3.3. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor responsável do MEIO AMBIENTE.

7.3.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços.

7.3.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovados para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

7.4. A medição dos serviços contratados se dará com base em unidades executadas e verificadas pela fiscalização, conforme **Anexo II**.

7.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

7.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

7.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

7.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

- I - Certidão negativa de Débitos Municipais,
- II - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- III - Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV - Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

7.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

7.11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.2 a 8.1.6;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicada nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

13.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de credenciamento exigidas no Edital por meio do qual foi realizado a contratação do presente instrumento, sob pena de rescisão do Contrato.

14.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A instalação do participante em determinado espaço público não gera direito adquirido à permanência naquele respectivo espaço em futuros eventos.

14.9. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.10. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14.11. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus regulares efeitos.

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

**GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)
EMPRESA**

Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____





TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em realizar a prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, via Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas - MEIO AMBIENTE, visando o corte de árvores com altura superior a 10 metros, o plantio, transplante, destoca de raízes, reconformação de calçadas e a destinação correta dos resíduos gerados pelos serviços prestados nas áreas públicas do município, como vias, praças e imóveis públicos.

JUIZ DE FORA

2025

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





1. OBJETO

O presente Técnico de Referência tem por objetivo embasar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MEIO AMBIENTE).

O credenciamento abrangerá a execução, sob demanda, de serviços como o corte de árvores com altura superior a 10 metros; plantio, transplante e destoca de raízes; reconformação de calçadas e a destinação adequada dos resíduos gerados. Os serviços deverão ser realizados em áreas públicas do município, incluindo vias, praças e imóveis públicos, compreendendo o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte de materiais e pessoal, bem como a manutenção sempre que necessária.

A contratação justifica-se pela alta demanda de atendimentos relacionados a laudos de corte e poda de árvores em áreas públicas, a qual a Empresa de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) não consegue atender de forma integral e tempestiva. Em especial, destacam-se os seguintes pontos críticos de atendimento em loteamentos de acesso controlado; imóveis da Prefeitura localizados em condomínios e loteamentos e corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros).

Adicionalmente, o credenciamento contribuirá para o pronto atendimento das solicitações da população, sobretudo em situações agravadas pelas mudanças climáticas, como o aumento da frequência e intensidade de chuvas e ventos, que elevam os riscos de queda de árvores.

O procedimento, além de garantir maior celeridade e segurança, fomentará a sustentabilidade por meio da substituição de árvores removidas (destoca), execução de podas em áreas de difícil acesso e transplantes, colaborando com o enriquecimento e a melhoria ambiental do município.

Por fim, destaca-se que será fomentada a proposta de contrapartida ambiental, por meio da qual o material proveniente das árvores suprimidas poderá ser repassado ao credenciado como forma de pagamento pelos serviços executados, promovendo ganho ambiental e econômico ao município.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas serão:

2.1. Plantio de mudas

O serviço consiste no plantio de mudas de diferentes tamanhos, abrangendo árvores nativas ou conforme demanda do órgão ambiental.





O contratado deverá:

- Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável;
- Fornecer e transportar as mudas até o local designado;
- Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário;
- Realizar o tutoramento das mudas;
- Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados;
- Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

Porte das mudas:

- até 1m de altura;
- de 1,01 m a 2,0 m de altura;
- acima de 2,0 m.

O serviço consiste no transplante de árvores nativas ou exóticas abrangendo as demandas do órgão ambiental.

O contratado deverá:

- Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental;
- Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão;
- Transportar as mudas/árvores até o local indicado;
- Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário;
- Realizar tutoramento de mudas menores;

2.3. Corte e poda de árvores

O serviço consiste na execução de cortes e podas simples ou drásticas em árvores, conforme solicitação e autorização do órgão ambiental.

O contratado deverá:

- Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados;
- Executar o corte de árvores em risco de queda;
- Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário;
- Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros;
- Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados;
- Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





- Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.

Observação: Todas as intervenções devem ser realizadas sob autorização do órgão ambiental competente, respeitando critérios técnicos de manejo e preservação da vegetação.

2.4. Destoca e recomposição do solo

O serviço consiste na remoção de tocos e raízes remanescentes após o corte de árvores, seguido da recomposição do solo e recuperação das áreas afetadas.

- Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores;
- Realizar compactação e reaterro do solo;
- Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado;
- Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios;
- Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços;
- Efetuar o descarte adequado dos resíduos;
- Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços;
- É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca;

2.5. Destinação correta dos resíduos

O serviço consiste na realização do descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados nas atividades executadas. Além disso, poderá ser estabelecida contrapartida mediante o repasse do material oriundo das árvores suprimidas às empresas credenciadas, o que contribuirá para a redução de gastos do município.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal tem o papel de realizar a manutenção das áreas públicas urbanas e periurbanas do Município, de modo a ofertar espaços mais organizados e seguros para a população.

Diante do fato, a contratação de empresas por meio do credenciamento justifica-se pela alta demanda de atendimentos relacionados a laudos de corte e poda de árvores em áreas públicas, a qual a Empresa de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) não consegue atender de forma integral e tempestiva. Em especial, destacam-se os seguintes pontos críticos de atendimento em loteamentos de acesso controlado; imóveis da Prefeitura localizados em condomínios e loteamentos e corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros).

Assim, o presente credenciamento visa garantir a continuidade e celeridade dos serviços elencados, principalmente com o aumento das chuvas causado pelas mudanças climáticas.

4. MODALIDADE

A contratação se dará na modalidade de credenciamento, onde uma ou mais empresas podem cadastrar para o mesmo tipo de serviço, desde que atendam todos os critérios de habilitação.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



Havendo mais de um credenciado, a convocação para a realização se dará por critério objetivo de rodízio, obedecendo-se rigorosamente à ordem cronológica de habilitação, para garantir a impessoalidade.

O convocado, caso recusar-se a realizar o serviço, será reclassificado para o final da lista de rodízio.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Quantitativos e valores relativos à contratação do objeto deste Termo de Referência foram previamente levantados através das planilhas SINAPI - MG e SICRO - MG. Os valores serão pagos de acordo com a demanda de cada serviço.

Para fazer face às despesas resultantes da contratação, o MUNICÍPIO utilizará os recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - número da Ação: 18.541.0019.2037.0000

II - número da Despesa: 3.3.90.39

III - número da Fonte: 17590000000

Estima-se o custo de R\$154.704,20 para a realização dos serviços credenciados. (Anexo IV).

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 – A empresa irá executar os serviços solicitados a partir de prévio empenho e ordem de serviços a serem emitidos por esta Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

6.2 – A empresa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para se reunir com o fiscal do contrato para o planejamento das ações contratadas.

6.3 – A empresa adjudicada terá o prazo de 7 (sete) dias corridos, a partir da entrega da ordem de serviços, que será encaminhada via ofício para endereço eletrônico, para o início dos serviços.

6.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

6.5 – Após a medição dos serviços executados, o fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato, irá atestar os mesmos, estando a empresa autorizada a providenciar a emissão de documento fiscal, para o recebimento da prestação de serviços.





6.6 - A medição dos serviços será mensal, e coincidirá com o último dia do mês. Em caso de informações complementares para as medições, estas devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

6.7 - A comprovação de serviços executados deverão conter fotografias (com fotos da situação encontrada e dos serviços finalizados), bem como a descrição detalhada da forma de execução, sendo encaminhada à Secretaria em até 5 dias úteis após o término do serviço.

6.8 - A CONTRATADA deverá fazer uso dos mecanismos de medição indicados pela CONTRATANTE.

6.9 - Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço.

6.10 - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG.

6.11 – A empresa adjudicada deverá executar os serviços solicitados, disponibilizando, obrigatoriamente uniforme, material de EPI, ferramentas e equipamentos manuais elétricos e a combustão para seus funcionários.

6.12 – Quando solicitado pelo Município, a empresa adjudicada deverá nomear um responsável com qualificação técnica para o acompanhamento dos serviços *in locu*, e este será o responsável para informar ao fiscal do contrato nomeado por esta PJF quanto a quaisquer dúvidas e intercorrências que possam acontecer.

6.13 – A empresa adjudicada deverá ser responsável pelo recolhimento de material e vegetação, com a correta destinação dos mesmo após o serviço executado, observando a legislação ambiental vigente.

6.14 - A empresa adjudicada pela prestação de serviços, será responsável por todos os prejuízos que possam causar ao Município e a terceiros durante a execução dos serviços e decorrentes de negligências do não atendimento das solicitações no prazo estabelecido. Neste caso, em multas a serem aplicadas conforme as legislações vigentes;

6.15 - Os serviços a serem executados, deverão ser cumpridos em sua totalidade. Caso contrário, o Prestador de Serviços deverá providenciar o imediato reparo, sem qualquer custo adicional;

6.16. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita por esta Prefeitura com relação a problemas nas prestações de serviços, poderá acarretar em multa na forma estabelecida no contrato





à empresa vencedora, caso a mesma não responda às solicitações feitas no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

6.17 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

7. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS: HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas participantes do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

7.1. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados para a realização do objeto.

7.2. Qualificação técnica operacional: Comprovação de que a empresa já tenha executado, em qualquer tempo, através de certidões e/ou atestados, em nome da(s) própria(s) licitante(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, relativos a serviços com características técnicas similares às do objeto do presente credenciamento.

7.3. Qualificação Técnico Profissional - Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior de engenheiro ambiental, civil, agrônomo e/ou florestal, ou biólogo, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Biologia - CRBio, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRBio da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não o próprio licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) de características semelhantes ao do objeto do Edital.

7.3.1 A comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a empresa como contratante;

7.3.1.2. Contrato social da empresa, em que conste o profissional como sócio;

7.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;





7.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional

7.3.2. No caso de duas ou mais empresas apresentarem atestados de um mesmo profissional, todas serão inabilitadas.

7.3.3. O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ART's para comprovação da qualificação técnica acima deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto deste credenciamento.

7.4. Declaração da proponente de que o profissional detentor do(s) atestado(s) de Responsabilidade Técnica será obrigatoriamente, o Responsável Técnico pelos serviços objeto do contrato, com anuência do mesmo.

7.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. Obrigações da contratada

8.1. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da PJF.

8.2. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da Prefeitura.

8.3. Permitir e facilitar à fiscalização da PJF, a inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.

8.4. Providenciar a colocação de placas na execução dos serviços, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura, em local indicado pela sua fiscalização.

8.5. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar.

8.7. Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários no perímetro dos serviços.

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.





8.9. Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares dos serviços, normas da Prefeitura e normas técnicas brasileiras, devendo ser emitidos relatórios fotográficos mensais.

8.10. Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais, vegetações e entulhos, quer para o local dos serviços, quer para outro local com respeito às legislações vigentes, dando a correta destinação de acordo com a legislação vigente..

8.11. Programar, quando solicitado, visitas ao local dos serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura.

8.12. Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da PJJF.

8.13. Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da PJJF.

8.14. Acatar toda orientação advinda do município com relação aos serviços.

8.15. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços.

8.17. Executar somente as Ordens de Serviço solicitadas e autorizadas pelo fiscal contratual, restringindo-se aos valores e serviços pactuados na Ordem de Serviço.

8.18. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas:

- a) Ser pontual e permanecer no local de trabalho determinado;
- b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a);
- c) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da Prefeitura de Juiz de Fora;
- d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- e) Cumprir as normas internas do contratante;
- f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





- g) Zelar pela preservação do patrimônio da Prefeitura de Juiz de Fora sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- h) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- i) Conhecer a missão do local onde presta serviço, assim como a perfeita utilização de equipamentos colocados à sua disposição;
- j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço, quando for o caso;
- k) Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- m) Nos locais de trabalho é vedada a prática, de qualquer tipo de jogo, vendas de rifas, bilhetes, revistas, vestuário, dentre outros;
- n) Não permanecer nas dependências das unidades das secretarias, na qual presta o serviço contratado, antes ou depois do horário de trabalho;
- o) Não utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade das unidades administrativas, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do responsável do setor;
- p) Não instalar quaisquer equipamentos de uso pessoal, nas dependências de trabalho – entre outros, umidificadores, frigobar, geladeiras, forno elétrico e aquecedores;
- q) Não consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências e locais onde os serviços serão executados;
- r) Qualquer empregado da contratada que seja inconveniente ou desrespeitoso com funcionários do Município ou com o público, ou ainda, não realize seu serviço de forma adequada deverá ser substituído no prazo máximo de 24 horas a partir do momento da comunicação.

8.19. Após a execução dos serviços os locais devem estar devidamente limpos, cabendo a CONTRATADA dar destino aos entulhos, detritos e terras provenientes dos serviços executados.

8.20. A empresa deverá possuir em seu quadro de funcionários um Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado e capacitado para inspecionar e garantir a execução dos serviços dentro das





normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de Equipamento de Proteção Individual (EPI's).

8.21. Alocar os empregados que executarão os serviços contratados nos postos de serviços somente após efetiva comprovação de capacitação realizada pertinente às funções, com avaliação do conteúdo programático, tais como: Capacitação comprovada para a atividade a ser executada (quando necessário), uso correto de Uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPIs), comportamento e disciplina compatível com o setor a serem desempenhadas suas atividades, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer as normas e deveres, nas rotinas de trabalho a serem executadas.

8.22. Instruir seus prepostos quanto à necessidade de acatar as orientações dos fiscais das unidades administrativas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento.

8.23. Assumir, por meio dos seus prepostos, todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham se acidentar ou sofram algum mal súbito.

8.24. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade, tomando-se por base os laudos técnicos assinados por engenheiro ou médico de segurança do trabalho para fins de definição do percentual de insalubridade ou periculosidade aplicável, que deverão ser avaliados e, se for o caso, validados pelo Contratante.

8.25. Cumprir as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os respectivos registros e anotações trabalhistas, exibindo, sempre que solicitado pelo Município.

8.26 – Se responsabilizar pela forma e custo do transporte dos seus funcionários aos locais aonde forem demandados os serviços, não cabendo ao município qualquer responsabilidade sobre tais deslocamentos.

8.27. Elaborar diariamente o, DIÁRIO DE SERVIÇOS com atualizações diárias das atividades desenvolvidas e decisões tomadas juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, o qual dará ciência em fazer as solicitações e orientações, a fiscalização e a CONTRATADA anotar todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE quando da medição semanalmente. Nele serão feitos apontamentos diários onde constarão, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número de funcionários em cada atividade;





- b) Etapa do serviço em andamento;
- c) Informações quanto ao tempo de execução a partir do início dos serviços;
- d) Condições meteorológicas no dia;
- e) Assuntos de interesse geral;
- f) Comunicações e ordens da Fiscalização.

8.28. Encaminhar a medição, o Diário de Serviços e demais relatórios da semana anterior até o quinto dia útil do mês subsequente, para e-mail a ser indicado pela Fiscalização do contrato. O não cumprimento poderá acarretar atrasos na prestação de contas e liquidação das medições, sob pena de sanção contratual.

9. Obrigações da contratante

9.1. A coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos inerentes a este Contrato e, ainda, fornecer à Contratada os dados e elementos necessários à sua execução.

9.2. Credenciar junto à contratada, o representante especialmente designado pela Secretária do MEIO AMBIENTE para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados, além de atestar as faturas apresentadas.

9.3. Emitir Ordem de Serviço, autorizando o início dos trabalhos.

9.4. Fazer cumprir o prazo contratual.

9.5. Promover abertura de diligência, em qualquer fase de execução dos serviços, para sanar questões que porventura possam surgir e impedir o andamento normal do ajuste.

9.6. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

9.7. Caberá ao MUNICÍPIO receber os serviços, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

9.8. A contratante poderá, a seu critério, solicitar à contratada que refaça serviços executados fora dos padrões de qualidade contratados, mediante comunicação prévia, e sem ônus adicionais, para o mesmo, devendo a contratada acatar todas as orientações da contratante.

9.9. Realizar rigoroso controle e arquivamento das O.S. executadas, bem como técnicas e materiais empregados, com fotos e demais informações, podendo estes ser fornecidos também pela CONTRATADA.





9.10. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

9.11. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

9.12. Disponibilizar os insumos necessários para execução dos serviços referentes às ordens de Serviço emitidos. Caberá à empresa adjudicada a disponibilização de pessoal, ferramentas, EPI e demais itens necessários para a efetiva execução.

9.13. O contrato terá sua gestão acompanhado por setor técnico do MEIO AMBIENTE com acompanhamento *in locu para* verificar a metragem e a qualidade dos serviços executados, e se tais serviços atendem e foram prestados de modo a atender às condicionantes de segurança e identificação previstas no presente edital.

10. UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS COMPLEMENTOS

10.1. Todos os empregados da contratada devem estar uniformizados, com Equipamentos de Proteção Individual (EPI s) necessários à execução dos serviços.

10.2. A contratada fornecerá uniforme específico para atividade e seus complementos como máscara, óculos de proteção, sapato, e todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

10.3. A contratada deverá realizar manutenção, reposição ou substituição dos equipamentos ou materiais que apresentarem danos, ou em caso de extravio ou roubo.

10.4. Para atendimento às normas de fiscalização da caracterização ou não do vínculo empregatício entre a contratante e a empresa prestadora de serviço - INMTb nº 3, de 29/08/97 analisar - deverá portar cartão de identificação (tipo crachá), contendo nome completo, foto, função, data de admissão e número do PIS-PASEP, registro que poderá ser verificado na sede da empresa contratada

10.5. Os equipamentos elétricos e a combustão devem estar em boas condições de uso, ano de fabricação até 5 anos completos ao final do contrato, documentação e autorizações de uso válidas durante o período de utilização do equipamento, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento. A manutenção, seguros e demais despesas deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. Os Equipamentos como Motosserras, Roçadeiras e afins devem estar em boas condições de uso, devem ser operadas por pessoa capacitada, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



10.7. Os equipamentos que necessitarem de autorização e/ou licença para serem operados deverão possuir tais documentos atualizados. Podendo a CONTRATANTE solicitá-los a qualquer tempo para as devidas verificações.

10.8. Equipamentos e máquinas pesadas devem ser operados por profissional capacitado, podendo ser solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer momento, documentação que comprove a capacitação profissional para operar o referido equipamento. O Município não se responsabilizará por danos a terceiros, ocasionados por falta de manutenção ou operação incorreta dos Equipamentos Pesados, bem como acidentes com morte por tal operação, ficando a cargo da CONTRATADA a adoção de todas as medidas necessárias e cabíveis para máxima prevenção de quaisquer riscos a seus empregados e a terceiros.

10.9. Ferramentas manuais devem ser de qualidade e apresentar boas condições de uso.

11. DA MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 – O Objeto será executado e medido ao fim do mês, pelo prazo e condições estabelecidas no contrato, através da prestação de serviços demandados por O.S. de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, de modo a garantir a correta manutenção dos locais os quais o presente Edital estabelece.

11.2. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, conforme valores por serviço apresentados pelas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG vigentes no momento de abertura da proposta.

11.3. A medição dos serviços será realizada em até 5 dias após a realização do serviço e entrega do relatório fotográfico pela contratada. Após aceite da medição, será emitida nota fiscal e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da Nota Fiscal emitida, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e com redação dada pela Lei nº 9.711/1998 e de acordo com as Instruções normativas nº IN MPS/SRP nº 4, de 28/07/2005, bem como pelas sucessivas alterações, culminando com a IN MF/RFB nº 938 de 15/05/2009, juntamente com o boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização da referida Secretaria.

11.3.1. As informações complementares para as medições devem ser encaminhadas para que a fiscalização possa validar tais dados.

11.3.2. As informações para comprovação de serviços executados deverão conter fotografias, bem como a descrição detalhada da forma de execução, acompanhada das respectivas “Ordens de Serviços”, designadas como “O.S.”.

11.3.3. Para efeito de medição, não serão aceitos execuções de O.S., sem que estas sejam previamente aprovadas pelo setor responsável do MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



11.3.4. Nenhuma O.S. deverá ser executada sem o conhecimento prévio da fiscalização, que é a **ÚNICA RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE QUANTITATIVOS**, sob pena do não ressarcimento de valores investidos pela CONTRATADA para a execução de serviços

11.3.5. Serviços complementares devem ser previamente aprovados para o efetivo controle de quantitativos não excedam a planilha.

11.4. A medição dos serviços contratados se dará com base em unidades executadas e verificadas pela fiscalização, conforme Anexo II.

11.5. Todas as ordens de serviço ou comunicações da FISCALIZAÇÃO para a CONTRATADA, e vice-versa, serão transmitidas por meio eletrônico oficial da Prefeitura de Juiz de Fora, e só assim produzirão seus efeitos. As ordens de serviços serão convenientemente numeradas. Ao receber a ordem de serviço por meio eletrônico, a CONTRATADA terá disponível o nome do profissional que será o fiscal dos serviços e demais informações sobre a ordem de serviço. Em momento oportuno será criado o cadastro para tais comunicações e treinamento para melhor aproveitamento dos sistemas.

11.6. A medição deverá ser realizada por servidor municipal especialmente designado para este fim.

11.7. Na Nota Fiscal deverá constar o valor expresso em reais.

11.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade constituída de:

I - Certidão negativa de Débitos Municipais,

II - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão Conjunta negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa de Débitos Tributários referente à Secretaria do Estado da Fazenda.

11.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.10. Caso o pagamento da Nota Fiscal não seja efetuado no prazo previsto serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com variação *pro rata die* ocorrida entre a data fixada para o pagamento e sua efetiva realização.

12 – Do Contrato

12.1 – O contrato oriundo do presente credenciamento terá o prazo de 12 (doze meses) meses podendo ser prorrogado conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.





12.2 – Após o período de 12 (doze) meses o contrato deverá prever a atualização dos valores praticados nas tabelas SINAPI - MG e SICRO - MG de modo a garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

13 - Das Penalidades e Sanções

13.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1 a 8.13 ;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total do contrato.

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de reiterados descumprimentos dos itens 8.1 a 8.17, após as devidas notificações;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;





13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos serviços a serem prestados
Plantio de árvores	<ul style="list-style-type: none">• Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável;• Fornecer e transportar as mudas até o local designado;• Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário; Realizar o tutoramento das mudas;

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





	<ul style="list-style-type: none"> • Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs. <p>Porte das mudas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 1m de altura; - de 1,01 m a 2,0 m de altura; - acima de 2,0 m.
Transplantes de mudas e árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental; • Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão; • Transportar as mudas/árvores até o local indicado; • Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário; • Realizar tutoramento de mudas menores; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Corte e poda de árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados; • Executar o corte de árvores em risco de queda; • Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário; • Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros; • Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados; • Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destoca e recomposição do solo	<ul style="list-style-type: none"> • Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores; • Realizar compactação e reaterro do solo; • Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado; • Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios; • Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços; • Efetuar o descarte adequado dos resíduos; • Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços; • É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destinação dos resíduos	<ul style="list-style-type: none"> • destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Anexo II

Planilha de Medição de Serviços Tabela SINAPI

Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2024			
Item	Descrição		Valor mensal (R\$)

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





		Unidade	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	98509 - Plantio de arbusto ou cerca viva	UN	63,70	63,70	63,70	63,70	63,73	
	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	101,06	101,06	101,06	101,06	101,40	
	98511 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m	UN	183,34	183,34	183,34	183,34	183,72	
	98516 - Plantio de palmeira com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	342,58	342,64	342,46	342,77	345,95	
	98519 - Revolvimento e limpeza manual do solo	m²	3,51	3,51	3,51	3,51	3,56	
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	6,26	6,26	6,29	6,27	5,40	
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	4,35	4,35	4,35	4,35	4,40	
	105521 - Espalhamento de terra vegetal para o plantio	m²	4,13	4,13	4,13	4,13	3,60	Valor médio (R\$)
	Total		709,25	709,31	709,16	709,45	712,08	709,31
0206 - Grama, inclusive preparo do solo	98503 - Plantio de grama em pavimento concregrama	m²	23,38	23,38	23,38	23,38	21,69	
	98504 - Plantio de grama batatais em placas	m²	14,19	14,19	14,19	14,19	14,41	
	98505 - Plantio de forração	m²	93,87	93,87	93,87	93,87	93,95	
	103946 - Plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas	m²	18,48	18,48	18,48	18,48	18,77	Valor médio (R\$)
	Total		149,92	149,92	149,92	149,92	148,82	149,92
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras	m²	0,67	0,69	0,67	0,67	0,69	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	132,6 4	136,2 3	136,2 2	136,2 6	138,0 1	
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60	UN	220,1 3	226,0 8	226,0 7	226,1 3	229,0 4	
	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	290,1 3	297,9 7	297,9 6	298,0 6	301,8 9	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	71,74	71,74	71,74	71,74	72,67	
	98530 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	140,8 3	140,8 3	140,8 3	140,8 3	142,6 4	
	98531 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	384,0 0	383,9 8	383,9 9	384,0 2	388,0 0	
	98532 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	UN	30,28	30,29	30,24	30,31	30,73	
	98533 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	113,9 9	114,0 4	113,9 1	114,1	115,6 8	
	98534 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	315,4 2	315,5 6	315,2	315,7 3	320,0 9	
	98535 - Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	660,2 9	660,5 3	659,8 9	660,8 7	669,9 1	Valor médio (R\$)
		Tota l	2360, 12	2377, 94	2376, 72	2378, 72	2409, 35	2377,94
0037 - Meio fio, linha d'água e sarjeta	94263 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 13 cm base X 22 cm altura	m	35,83	35,86	35,85	35,85	36,61	
	94264 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 13 cm base X 22 cm altura	m	40,34	40,37	40,36	40,36	41,16	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





94265 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 15 cm base X 30 cm altura	m	49,50	49,53	49,53	49,53	50,74
94266 - Guia (meio-fio) concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 15 cm base X 30 cm altura	m	54,66	54,69	54,68	54,68	55,96
94267 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 45 cm de base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura	m	52,93	59,99	59,98	59,98	61,50
94268 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 45 cm de base (15 cm base da guia + 30 cm base da sarjeta) x 22 cm altura	m	65,63	65,69	65,68	65,68	67,25
94269 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 60 cm de base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	86,76	86,85	86,83	86,83	89,16
94270 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 60 cm de base (15 cm base da guia + 45 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	94,67	94,76	94,74	94,74	97,14
94271 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, 65 cm de base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	106,0 2	106,1 2	106,1 0	106,1 0	108,9 6
94272 - Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, 65 cm de base (15 cm base da guia + 50 cm base da sarjeta) x 26 cm altura	m	116,5 9	116,6 9	116,6 7	116,6 8	119,6 3
94273 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x	m	63,41	63,43	63,43	63,43	62,93

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





base inferior x base superior x altura)						
94274 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	66,15	66,17	66,17	66,17	65,69
94275 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	57,55	57,57	57,57	57,57	57,12
94276 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	60,29	60,31	60,30	60,31	59,88
94277 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	50,30	50,32	50,32	50,32	49,96
94278 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 80x08x08x25 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura)	m	53,04	53,06	53,06	53,06	52,72
94279 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios	m	62,07	62,10	62,10	62,10	61,58

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





94280 - Assentamento de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 39x6,5x6,5x19 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para delimitação de jardins, praças ou passeios	m	64,81	64,84	64,84	64,84	64,33
94281 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 15 cm altura	m	46,52	46,57	46,57	46,56	47,76
94282 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 15 cm altura	m	53,75	53,8	53,8	53,79	55,02
94283 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 15 cm altura	m	63,99	64,06	64,06	64,05	65,81
94284 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm base x 15 cm altura	m	71,22	71,29	71,29	71,28	73,08
94285 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60 cm base x 15 cm altura	m	83,70	83,8	83,8	83,79	86,13
94286 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 60 cm base x 15 cm altura	m	90,93	91,03	91,03	91,02	93,40
94287 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura	m	34,83	34,88	34,88	37,87	35,68
94288 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 30 cm base x 10 cm altura	m	41,26	41,31	41,31	41,30	42,15
94289 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 45 cm base x 10 cm altura	m	46,00	46,07	46,07	46,06	47,25
94290 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 45 cm base x 10 cm altura	m	52,44	52,51	52,51	52,50	53,72

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





	94291 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 60 cm base x 10 cm altura	m	57,67	57,77	57,77	57,76	59,33	
	94292 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho curvo, 60 cm base x 10 cm altura	m	64,10	64,20	64,20	67,19	65,80	
	94293 - Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm altura	m	187,08	187,25	187,25	187,21	192,41	
	94294 - Execução de escoras de concreto para contenção de guias pré-fabricadas	m	8,53	8,51	8,52	8,52	8,53	Valor médio (R\$)
		Tota l	2082,57	2091,4	2091,27	2097,13	2128,39	2091,4
0258 - Piso concreto	94990 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m ²	807,38	804,08	804,28	804,03	806,78	
	94991 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto moldado in loco, usinado C20, acabamento convencional, não armado	m ²	788,42	788,38	788,33	788,22	813,32	
	94992 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m ²	83,02	82,81	84,39	84,37	84,56	
	94993 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m ²	81,88	81,87	83,43	83,41	84,95	
	94994 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m ²	99,53	99,25	100,84	100,83	101,06	
	94995 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado	m ²	98,02	98,00	99,57	99,57	101,59	

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



	104626 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado	m ²	807,5 1	807,4 7	807,4 2	807,3 1	833,1 0	Valor médio (R\$)
		Tota l	2765, 76	2761, 86	2768, 26	2767, 74	2825, 36	2767,74
0332 - Transporte comercial	100950 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana em leito natural	TXK M	3,54	3,55	3,54	3,55	3,6	
	100951 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana em revestimento primário	TXK M	3,06	3,06	3,05	3,06	3,11	
	100952 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM	TXK M	2,82	2,82	2,82	2,82	2,87	
	100953 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM	TXK M	1,11	1,11	1,11	1,12	1,14	
	100954 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via interna (dentro do canteiro)	TXK M	8,44	8,45	8,43	8,46	8,58	Valor médio (R\$)
		Tota l	18,97	18,99	18,95	19,01	19,3	18,99
0318 - Outros	88286 - Motorista operador de Munck com encargos complementares	H	33,33	33,33	33,33	33,39	35,01	33,33





Insumos - SINAPI	Unidade	Valor mediano (R\$)
Calcário dolomítico A (posto pedreira/fornecedor, sem frete)	KG	0,19
Fertilizante NPK - 10:10:10	KG	3,00
Fertilizante NPK - 4:14:8	KG	2,80
Fertilizante orgânico composto, Classe A	KG	1,37
Grama batatais em placas, sem plantio	m ²	10,89
Grama Esmeralda ou São Carlos ou Curitiba, em placas, sem plantio	m ²	15,25
Muda de arbusto florífero, Clusia/Gardenia/Moreia Branca/Azaleia ou equivalente da região, H= *50 a 70* cm	UN	100,57
Muda de arbusto folhagem, Sansão-do-Campo ou equivalente da região, H= *50 a 70* cm	UN	62,35
Muda de arbusto, Buxinho, H= *50*cm	UN	241,37
Muda de arbusto, Pingo de Ouro/Violeteira, H=*10 a 20*cm	UN	3,62
Muda de árvore ornamental, Oiti/Aroeira Salsa/Angico/Ipe/Jacaranda ou equivalente da região, H= *1* m	UN	74,42
Muda de árvore ornamental, Oiti/Aroeira Salsa/Angico/Ipe/Jacaranda ou equivalente da região, H= *2* m	UN	152,87
Muda de Palmeira Areca, H= *1,50* m	UN	150,86
Muda de Rasteira/Forração, Amendoim Rasteiro/Onze Horas/Azulzinha/Impatiens ou equivalente da região	UN	3,50
Terra vegetal (ensacada)	KG	0,80
Terra vegetal (granel)	m ³	171,42

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG



Anexo III

Planilha de Medição de Serviços Tabela SICRO

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





Composição de custos tabela SICRO Minas Gerais - Ano 2024			
Item	Descrição	Unidade	Valor - Janeiro 2025 (R\$)
4413990	Plantio de muda de arbusto com altura até 0,50 m em cova de 0,40 x 0,40 x 0,40 m	UN	33,44
4413989	Plantio de muda de árvore com altura de 0,30 a 0,80 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	39,19
4413951	Plantio de muda de árvore frutífera com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	48,49
4413950	Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	103,08
4413949	Plantio de muda de árvore frutífera com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	207,06
4413948	Plantio de muda de árvore ornamental com altura até 1,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	46,17
4413947	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 1,00 a 2,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	80,77
4413946	Plantio de muda de árvore ornamental com altura de 2,00 a 3,00 m em cova de 0,60 x 0,60 x 0,60 m	UN	139,73
4915768	Corte e remoção de árvores	m ³	14,86
4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	0,71
4915765	Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura	m ³	201,98
4915766	Poda de árvores com 7,5 m a 10 m de altura	m ³	118,55
4915764	Poda de árvores com até 5 m de altura	m ³	363,56
4915767	Poda de árvores com mais de 10 m de altura	m ³	77,91
4413920	Adubação de cobertura por equipamento de hidrossemeadura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura	m ²	0,46
4413024	Adubação manual de cobertura em áreas de enleivamento ou de plantio de mudas de gramíneas	m ²	0,36

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





4413022	Adubação manual de cobertura em áreas de semeadura via seca ou de hidrossemeadura	m ²	0,54
4413995	Obtenção de grama para replantio	m ²	0,35
4915708	Limpeza de sarjeta e meio-fio	m	0,71
4915777	Reassentamento manual de meio-fio com material arrancado da pista	m	13,87
4915748	Recuperação de desgaste superficial em pavimentos de concreto	m ²	233,48
4915621	Solo para base de remendo profundo	m ³	4,56
5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m ²	0,53
5501701	Destocamento de árvores com diâmetro de 0,15 a 0,30 m	UN	39,21
5501702	Destocamento de árvores com diâmetro maior que 0,30 m	UN	98,02
5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m ²	0,56
5915476	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 6 m ³ - carga manual e descarga livre	t	28,39
5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 14 m ³ - carga com carregadeira de 3,40 m ³ e descarga livre	t	2,69
5915407	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante de 10 m ³ - carga com carregadeira de 3,40 m ³ e descarga livre	t	2,82
4413987	Irrigação de área plantada para proteção vegetal do corpo estradal	m ²	0,35
5915012	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,07
5915013	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	1,66
5915014	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,35
5914584	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,68
5914599	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	2,15

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





5914614	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,75
5914581	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia em leito natural	tkm	2,38
5914582	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia em revestimento primário	tkm	1,91
5914583	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 9 t e com guindauto de 10 t.m - rodovia pavimentada	tkm	1,56





Anexo IV

Composição dos serviços - estimativa

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Av. Brasil, 2001/ 5º andar | Centro CEP: 36060-010 | Juiz de Fora-MG





Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2025				
Item	Descrição	Unida de	Valor mensal (R\$)	
			09/2025	
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	103,98	
	98519 - Revolvimento e limpeza manual do solo	m²	3,9	
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	5,71	
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	0,36	
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	4,82	
	105521 - Espalhamento de terra vegetal para o plantio	m²	4,13	Valor x300 (R\$)
		Total		122,9
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras	m²	0,72	
	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	146,04	
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60	UN	242,37	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor quem 0,40 m	UN	79,62	
	98530 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	156,28	
	98531 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	410,93	





	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	319,45	Valor x50 (R\$)
		Total	1355,41	67770,5
0258 - Piso concreto	94990 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m²	864,95	
	104626 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado	m²	778,38	Valor x30 (R\$)
		Total	1643,33	49299,9
	100952 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM	TXKM	2,9	
	100953 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM	TXKM	1,15	
	100954 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via interna (dentro do canteiro)	TXKM	8,68	Valor x60 (R\$)
		Total	12,73	763,8
		Total		154704,2





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços ambientais, incluindo corte de árvores com altura superior a 10 metros, plantio, transplante e destoca de raízes, reconformação de calçadas e destinação adequada dos resíduos gerados, em áreas públicas do município (vias, praças e imóveis públicos).

JUIZ DE FORA

2025





I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I).

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo embasar o processo de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MEIO AMBIENTE).

O credenciamento abrangerá a execução, sob demanda, de serviços como o corte de árvores com altura superior a 10 metros; plantio, transplante e destoca de raízes; reconformação de calçadas e a destinação adequada dos resíduos gerados. Os serviços deverão ser realizados em áreas públicas do município, incluindo vias, praças e imóveis públicos, compreendendo o fornecimento de insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra especializada, transporte de materiais e pessoal, bem como a manutenção sempre que necessária.

A contratação justifica-se pela alta demanda de atendimentos relacionados a laudos de corte e poda de árvores em áreas públicas, a qual a Empresa de Pavimentação e Urbanidades (EMPAV) não consegue atender de forma integral e tempestiva. Em especial, destacam-se os seguintes pontos críticos de atendimento em loteamentos de acesso controlado; imóveis da Prefeitura localizados em condomínios e loteamentos e corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros).

Adicionalmente, o credenciamento contribuirá para o pronto atendimento das solicitações da população, sobretudo em situações agravadas pelas mudanças climáticas, como o aumento da frequência e intensidade de chuvas e ventos, que elevam os riscos de queda de árvores.

O procedimento, além de garantir maior celeridade e segurança, fomentará a sustentabilidade por meio da substituição de árvores removidas (destoca), execução de podas em áreas de difícil acesso e transplantes, colaborando com o enriquecimento e a melhoria ambiental do município.

Por fim, destaca-se que será fomentada a proposta de contrapartida ambiental, por meio da qual o material proveniente das árvores suprimidas poderá ser repassado ao credenciado como forma de pagamento pelos serviços executados, promovendo ganho ambiental e econômico ao município.

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

O credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços ambientais para a Prefeitura de Juiz de Fora, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas –





MEIO AMBIENTE, justifica-se pela necessidade de ampliar a efetividade na execução de serviços essenciais, tais como:

- corte de árvores de grande porte (altura superior a 10 metros);
- transplante e destoca de raízes;
- plantio de espécies arbóreas;
- reconformação de calçadas;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A execução desses serviços demanda equipamentos específicos, maquinário de grande porte e equipe técnica especializada, estrutura atualmente indisponível na Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanidades – EMPAV, o que inviabiliza a execução direta pela Administração.

Assim, o credenciamento permitirá que a Prefeitura conte com empresas qualificadas para atender às demandas com presteza, segurança e eficiência, assegurando maior agilidade na manutenção e recuperação das áreas públicas municipais. Também contribuirá para a redução dos riscos associados à queda de árvores, especialmente durante períodos de fortes chuvas e ventos, além de proporcionar ganho de escala na execução das atividades, tendo em vista a possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes regiões do município. Ademais, a iniciativa tende a gerar redução de gastos, considerando a implementação da contrapartida a ser estabelecida com as empresas credenciadas referente ao aproveitamento do material oriundo das árvores suprimidas.

Ademais, apresenta-se a estimativa de quantitativos dos serviços propostos, elaborada com base no histórico de demandas da Secretaria requisitante, na projeção de necessidades futuras e nas características operacionais do objeto, com o objetivo de assegurar o adequado atendimento do interesse público.

A estimativa abaixo tem caráter referencial e visa subsidiar o dimensionamento da contratação, permitindo a adequada alocação de recursos, o planejamento da execução contratual e a obtenção de propostas compatíveis com a realidade da Administração.





Composição de custos tabela SINAPI Minas Gerais - Ano 2025				
Item	Descrição	Unida de	Valor mensal (R\$)	
			09/2025	
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	98510 - Plantio de árvore ornamental com altura de muda menor ou igual a 2,00 m	UN	103,98	
	98519 - Revolvimento e limpeza manual do solo	m²	3,9	
	98520 - Aplicação de adubo em solo	m²	5,71	
	98521 - Aplicação de calcário para correção do ph do solo	m²	0,36	
	98524 - Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	4,82	
	105521 - Espalhamento de terra vegetal para o plantio	m²	4,13	Valor x300 (R\$)
	Total		122,9	36870
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	98525 - Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras	m²	0,72	
	98526 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	UN	146,04	
	98527 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60	UN	242,37	
	98529 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor quem 0,40 m	UN	79,62	
	98530 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	UN	156,28	
	98531 - Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	UN	410,93	
	98528 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	UN	319,45	Valor x50 (R\$)
Total		1355,41	67770,5	
0258 - Piso concreto	94990 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado	m²	864,95	





	104626 - Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado C25, acabamento convencional, não armado	m²	778,38	Valor x30 (R\$)
		Total	1643,33	49299,9
	100952 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, DMT até 30 KM	TXKM	2,9	
	100953 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via urbana pavimentada, adicional para DMT excedente a 30 KM	TXKM	1,15	
	100954 - Transporte com caminhão carroceria com guindauto (Munck), momento máximo de carga 11,7 TM, em via interna (dentro do canteiro)	TXKM	8,68	Valor x60 (R\$)
		Total	12,73	763,8
		Total		154.704,20

Item	Execução do serviço	Quantitativo	Total (R\$)
0205 - Arborização, inclusive preparo do solo	122,9	300	36.870,00
0277 - Manutenção e limpeza de áreas verdes	1355,41	50	67.770,50
0258 - Piso concreto	1643,33	30	49.299,90
Transporte	12,73	60	763,80
		Total	154.704,20

Dessa forma, estima-se o custo de R\$154.704,20 para a realização dos serviços credenciados.



3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

O recurso destinado para pagamento da contratação é proveniente do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), fundamentado pela lei Nº 9590/1999, a qual designa sobre a destinação do FMMA.

II - ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II).

Os credenciados deverão atender aos seguintes requisitos e especificações:

- Apresentar declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal técnico e operacional adequados à execução dos serviços;
Comprovar a capacidade técnica mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que confirmem a prestação prévia de serviços similares;
- Responsabilizar-se pelo deslocamento da equipe até os locais designados para execução dos serviços;
- Fornecer, de forma contínua, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores envolvidos;
- Disponibilizar insumos, ferramentas, equipamentos e maquinário necessários à plena execução das atividades contratadas;
Responder integralmente por eventuais danos causados a terceiros decorrentes da inobservância das normas de segurança, incluindo a obrigação de indenizar quando cabível.

Item	Especificação dos serviços a serem prestados
Plantio de árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Efetuar o plantio de mudas de diferentes portes, de espécies nativas ou ornamentais, conforme indicação do órgão ambiental responsável; • Fornecer e transportar as mudas até o local designado; • Executar serviços de preparo do solo, incluindo limpeza, adubação, correção e irrigação quando necessário; Realizar o tutoramento das mudas; • Executar a manutenção adequada nos locais em que os plantios forem realizados; • Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs. <p>Porte das mudas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 1m de altura; - de 1,01 m a 2,0 m de altura; - acima de 2,0 m.
Transplantes de mudas e árvores	<ul style="list-style-type: none"> • Executar transplantes de mudas e árvores nativas ou exóticas, conforme indicação do órgão ambiental;



	<ul style="list-style-type: none"> Retirar os indivíduos preservando o sistema radicular e a formação do torrão; Transportar as mudas/árvores até o local indicado; Preparar o novo local com abertura do berço, adubação, correção do solo e irrigação quando necessário; Realizar tutoramento de mudas menores; Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Corte e poda de árvores	<ul style="list-style-type: none"> Realizar podas simples e drásticas em vegetação arbórea e arbustiva nos locais indicados; Executar o corte de árvores em risco de queda; Executar corte raso (ao nível do solo) quando necessário; Realizar cortes com seccionamento para árvores com altura superior a 10 metros; Proceder à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados; Disponibilizar maquinário e equipamentos adequados para cada intervenção; Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destoca e recomposição do solo	<ul style="list-style-type: none"> Executar destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes do corte de árvores; Realizar compactação e reaterro do solo; Reconstruir calçadas e meios-fios, utilizando material de pavimentação adequado; Fornecer os insumos necessários à recomposição das calçadas e meios-fios; Dispor de todo o maquinário necessário para execução dos serviços; Efetuar o descarte adequado dos resíduos; Realizar a limpeza da área após a conclusão dos serviços; É vedado o uso de produtos químicos e fogo na execução da destoca; Operar maquinário e equipamentos com uso obrigatório de EPIs.
Destinação dos resíduos	<ul style="list-style-type: none"> destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

2. Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

Para fins de estimativa de custos e embasamento do presente credenciamento, será utilizada a Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, sendo disponibilizada em anexo único a tabela compilada.

Os serviços propostos (plantio, transplante, corte e poda de árvores, destoca de raízes, reconformação de calçadas e destinação de resíduos) possuem composições equivalentes na referida tabela, possibilitando a definição de preços de referência com base em parâmetros oficiais.

O uso da Tabela SINAPI assegura a padronização dos custos adotados pela Administração Pública; transparência e objetividade na definição dos valores de referência; adequação às normas vigentes





de planejamento e orçamentação de obras e serviços de engenharia e economicidade e maior segurança na contratação.

2.1 Contextualização

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procede-se ao levantamento de mercado com vistas à análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade administrativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como à justificativa técnica e econômica da solução a ser adotada.

O presente item tem por finalidade demonstrar que a escolha da solução decorre de avaliação comparativa entre diferentes possibilidades existentes, considerando critérios de economicidade, eficiência, efetividade, riscos, capacidade operacional e aderência ao interesse público.

2.1.1. Execução direta pela Administração - meios próprios

Consiste na realização dos serviços ambientais por meio de recursos humanos, materiais e maquinários próprios do Município.

Vantagens:

- Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
- Ausência de custos diretos com contratação de terceiros;
- Possibilidade de aproveitamento de servidores e equipamentos já existentes.

Desvantagens:

- Insuficiência ou indisponibilidade de servidores com qualificação técnica específica;
- Defasagem ou inexistência de maquinário adequado para execução integral do objeto;
- Necessidade de investimentos adicionais em capacitação, aquisição e manutenção de equipamentos;
- Risco de prejuízo à continuidade e à qualidade dos serviços, em razão de limitações operacionais e administrativas.

2.1.2. Contratação por meio de licitação – modalidade pregão

Consiste na contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Vantagens:

- Ampla competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Transparência e isonomia no processo de seleção;
- Redução de riscos relacionados à execução, mediante cláusulas contratuais e fiscalização administrativa.

Desvantagens:

- Procedimento administrativo mais formal, com maior complexidade e duração;
- Dependência do mercado para o atendimento tempestivo das demandas da Administração;
- Necessidade de adequada gestão e fiscalização contratual, com maior ônus administrativo;
- Dificuldade de identificação de empresa única que detenha, simultaneamente, maquinário adequado, mão de obra especializada, corpo técnico qualificado e expertise necessária para a execução integral de todos os serviços agrupados em um único processo licitatório, o que pode comprometer a eficiência, a competitividade e a qualidade da execução contratual.

2.1.3. Contratação por meio de credenciamento

Consiste na seleção de múltiplos prestadores previamente habilitados, aptos à execução dos serviços, mediante chamamento público.

Vantagens:

Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento da Administração;

- Maior flexibilidade operacional para atender demandas variáveis e descentralizadas;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços, uma vez que a execução não fica vinculada a um único contratado;
- Adequação à realidade do mercado, permitindo a participação de fornecedores com especializações distintas;
- Agilidade na contratação, uma vez que não há competição entre os credenciados, mas atendimento a requisitos previamente estabelecidos;
- Fortalecimento dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Facilidade de substituição ou complementação de prestadores, quando necessário.





Desvantagens:

- Necessidade de planejamento criterioso e definição clara dos critérios de habilitação, execução e remuneração;
- Maior complexidade na gestão administrativa, em razão da multiplicidade de contratados;
- Necessidade de fiscalização contínua e individualizada dos serviços prestados;
- Menor previsibilidade de custos totais, em razão da variação da demanda e do número de contratações efetivadas.

2.1.4. Justificativa

A adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada e viável para a contratação pretendida, considerando a natureza dos serviços, a variabilidade da demanda e as limitações observadas nas demais modalidades de contratação.

Conforme analisado, a contratação por meio de licitação na modalidade pregão revelou-se inviável, sobretudo em razão da dificuldade de identificação de empresa única que reúna, simultaneamente, todo o maquinário, mão de obra especializada, corpo técnico qualificado e expertise necessários para a execução integral dos serviços, o que comprometeria a competitividade, a eficiência e a qualidade da execução contratual.

O credenciamento, por sua vez, permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais previamente estabelecidos pela Administração, assegurando maior flexibilidade, ampliação da capacidade de atendimento e mitigação dos riscos de descontinuidade dos serviços. Tal modelo mostra-se compatível com a realidade do mercado, no qual os fornecedores detêm especializações distintas, inviabilizando a concentração de todas as capacidades em um único contratado.

Além disso, o credenciamento promove maior eficiência administrativa e operacional, possibilitando o atendimento das demandas conforme a disponibilidade e especialidade dos credenciados, sem prejuízo da transparência, do controle e da isonomia, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base nos custos unitários constantes da Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, conforme os serviços especificados no presente Estudo Técnico Preliminar.





Serão adotados como referência os preços médios regionais disponibilizados pelo SINAPI, considerando a natureza e a complexidade dos serviços:

- plantio de mudas arbóreas;
- transplante de mudas e árvores;
- corte e poda de árvores de diferentes portes;
- destoca de raízes e recomposição do solo;
- reconstrução de calçadas e meios-fios;
- coleta, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados.

A consolidação das composições de custos permitirá a definição dos valores unitários de referência, os quais servirão de base para a Administração estabelecer os limites do credenciamento.

O valor total estimado da contratação observará:

- a adequação orçamentária e financeira da Prefeitura de Juiz de Fora;
- a possibilidade de economia de escala decorrente da contratação de múltiplos credenciados para execução simultânea.

A estimativa de custo global para a realização dos serviços, por meio de credenciamento, perfaz o montante de R\$154.704,20 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte centavos).

4. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)

A solução escolhida é o credenciamento de empresas que comprovem a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar.

O credenciamento se mostra a alternativa mais adequada por:

- possibilitar a contratação simultânea de diversas empresas habilitadas, garantindo maior agilidade no atendimento das demandas;
- assegurar a isonomia entre os prestadores, por meio da distribuição dos serviços mediante sistema de rodízio;
- permitir a atuação imediata em situações emergenciais, como risco iminente de queda de árvores em vias públicas, sem necessidade de realização de novo procedimento licitatório;
- viabilizar a economia de escala na execução das atividades, diante do volume significativo de serviços demandados;
- garantir eficiência e especialização técnica, considerando que os serviços exigem equipamentos específicos e equipes capacitadas;
- Realizar os serviços de forma a reduzir gastos públicos.



Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção do credenciamento como forma de contratação, por se tratar da alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, assegurando a continuidade, a qualidade e a efetividade dos serviços a serem prestados.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 5º. VI)

A solução escolhida consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços ambientais, com atuação nas áreas de plantio, transplante e destoca de árvores, poda, corte de árvores de grande porte, reconformação de calçadas e destinação adequada de resíduos.

A operacionalização do credenciamento será realizada da seguinte forma:

Habilitação das empresas:

- Apresentação de documentação exigida, incluindo comprovação de capacidade técnica, disponibilidade de pessoal, equipamentos e maquinário adequados;
- Comprovação de experiência prévia em serviços similares por meio de atestados ou certidões;
- Declaração de responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança e fornecimento de EPIs.

Gestão e execução dos serviços:

- Distribuição das demandas mediante sistema de rodízio entre as empresas credenciadas;
- Definição de prioridades conforme avaliação da Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, considerando risco, urgência e complexidade dos serviços;
- Supervisão técnica e fiscalização pelo órgão competente, garantindo a qualidade e a conformidade das atividades;
- Atendimento a demandas emergenciais, como risco de queda de árvores em vias públicas, sem necessidade de abertura de novo processo licitatório.

Escopo dos serviços:

- Plantio de mudas e árvores, com fornecimento, transporte, preparação do solo, tutoramento e manutenção;
Transplante de mudas e árvores, preservando o sistema radicular;
- Corte e poda de árvores de diferentes portes, incluindo árvores de risco com altura superior a 10 metros;
- Destoca manual ou mecânica de tocos e raízes remanescentes;





- Reconstrução de calçadas e meios-fios, fornecimento de insumos, reaterro do solo e limpeza da área;
- Coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Garantias e obrigações:

- Cumprimento das normas de segurança e uso obrigatório de EPIs;
- Responsabilidade integral por danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;
- Proibição do uso de produtos químicos ou fogo durante a execução dos serviços;
- Observância das especificações técnicas e orientação do órgão ambiental municipal.

Benefícios da solução escolhida:

- Atendimento ágil e seguro das demandas da população;
- Garantia de qualidade técnica e sustentabilidade ambiental;
- Flexibilidade e escalabilidade na execução das atividades;
- Redução de riscos e custos operacionais para a Administração Pública.

4. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) – (art. 5º. VII)

O credenciamento acontecerá de maneira única.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Não haverá contratações correlatas.

6. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

A execução do credenciamento de empresas especializadas em serviços ambientais pretende alcançar os seguintes resultados:

Garantia da segurança pública:

- Redução do risco de queda de árvores em vias públicas, praças e imóveis municipais;
- Atendimento ágil a situações emergenciais, prevenindo acidentes e danos a pessoas e bens.

Manutenção e recuperação do espaço urbano:

- Reconformação adequada de calçadas e meios-fios, assegurando acessibilidade e mobilidade urbana;
- Destoca de raízes e reaterro do solo, garantindo a segurança e a conservação do espaço público.
- Sustentabilidade ambiental:





- Plantio e transplante de árvores nativas e ornamentais, promovendo a preservação e o enriquecimento do patrimônio arbóreo municipal;
- Destinação correta dos resíduos gerados, evitando impactos ambientais.

Eficiência e celeridade na prestação de serviços:

- Atendimento rápido e contínuo por meio do rodízio entre empresas credenciadas;
- Otimização de recursos públicos, com possibilidade de economia de escala na execução simultânea das atividades.

Qualificação técnica e responsabilidade:

- Garantia de execução dos serviços por empresas habilitadas e equipadas;
- Observância das normas de segurança, prevenção de danos e responsabilização das empresas por eventuais prejuízos.

Em resumo, o credenciamento permitirá que a Prefeitura de Juiz de Fora realize a gestão eficiente e sustentável das áreas verdes e do espaço público urbano, promovendo segurança, qualidade ambiental e acessibilidade para a população.

7. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

A capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual será elaborada posteriormente pela Secretaria de Transformação Digital e Administrativa.

8. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

A execução dos serviços ambientais objeto do credenciamento poderá gerar os seguintes impactos:

Corte e poda de árvores

- Impacto: remoção de vegetação adulta pode alterar temporariamente a paisagem urbana e reduzir a cobertura arbórea;
- Medidas de mitigação: substituição por plantio de mudas adequadas, preservação de espécies nativas quando possível, e planejamento prévio das podas para minimizar impacto visual e ambiental.

Transplante de mudas e árvores

- Impacto: estresse ou mortalidade de mudas e árvores durante o transporte e replantio;
- Medidas de mitigação: utilização de técnicas adequadas de manejo, preservação do sistema radicular e tutoramento das mudas, irrigação e manutenção pós-transplante.





Destoca e recomposição do solo

- Impacto: movimentação de solo e resíduos vegetais pode gerar erosão ou compactação temporária do solo;
- Medidas de mitigação: reaterro adequado, compactação controlada, recomposição da calçada e destinação correta dos resíduos.

Coleta e destinação de resíduos

- Impacto: acúmulo inadequado de resíduos vegetais pode causar poluição local;
- Medidas de mitigação: transporte e destinação ambientalmente correta dos resíduos, conforme normas ambientais vigentes.

Uso de maquinário

- Impacto: ruído, emissão de gases e risco de danos a vegetação ou estruturas urbanas;
- Medidas de mitigação: operação por pessoal qualificado, uso de EPIs, manutenção adequada dos equipamentos e respeito a normas de segurança e legislação ambiental.

Conclusão: com a adoção das medidas de mitigação acima, os impactos ambientais podem ser minimizados ou eliminados, garantindo que os serviços sejam realizados de forma segura, eficiente e sustentável, em conformidade com as normas ambientais municipais e federais.

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

art. 5º, XIV

Diante da análise detalhada das necessidades da Prefeitura de Juiz de Fora, dos serviços requeridos, do levantamento de mercado, da estimativa de valores e da avaliação das alternativas disponíveis, conclui-se que a solução mais adequada é o credenciamento de empresas especializadas em serviços ambientais.

O credenciamento permitirá:

- atendimento rápido, seguro e eficiente das demandas relacionadas a corte, poda e transplante de árvores, destoca, plantio, reconformação de calçadas e destinação de resíduos;
- atuação de empresas qualificadas e equipadas, garantindo a qualidade técnica e a observância das normas de segurança;
- atendimento contínuo e escalonado mediante rodízio entre credenciadas, assegurando isonomia e flexibilidade;





- mitigação de riscos à população e preservação ambiental, promovendo sustentabilidade e manutenção do patrimônio arbóreo municipal.

Portanto, recomenda-se a adoção do credenciamento como modalidade de contratação, considerando-se que esta solução atende aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Aline da Rocha Junqueira

Secretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas

Igor Luna

Assessor Técnico Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF18-67AB-EC82-6358

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE DA ROCHA JUNQUEIRA (CPF 035.XXX.XXX-24) em 06/02/2026 11:17:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/BF18-67AB-EC82-6358>